



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.636
de 26 de abril de 2005

“Altera o art. 2º da Lei nº 4.275/02, que autorizou a Prefeitura Municipal de Botucatu a receber recursos financeiros a fundo perdido, mediante a celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação”.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 4.275, de 04 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: execução de pavimentação asfáltica, no loteamento denominado Parque dos Pinheiro, nas Ruas Emanuel Ângelo Barbin da Silva, Mario Spera e Jose Geraldo de Oliveira.”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 26 de abril de 2005

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 26 de abril de 2005, 150º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A **CHEFE DE DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE**,

VILMA VILEIGAS